



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIAL**

**PORTARIA nº 90/2019**

*Dispõe sobre procedimentos relativos às ações de usucapião e dá outras providências.*

**O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIAL, GUSTAVO BRISTOT DE MELLO, no uso de suas atribuições, na forma da Lei,**

**CONSIDERANDO** a crescente quantidade de demandas visando a aquisição originária de propriedade, rural e urbana;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de gestão de unidades judiciais (versão 3) editada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Provimento n. 65 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o grande volume de ações ajuizadas sem os documentos e/ou informações necessárias ao desenvolvimento válido e regular do processo e à posterior anotação no Registro de Imóveis;

**CONSIDERANDO** os princípios da função social da propriedade e da eficiência e economia processual a recomendar a adoção de procedimentos uniformes nos processos desta natureza, com vistas a reduzir o tempo de entrega da tutela e racionalizar os atos processuais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nas ações de usucapião, rural ou urbano, deverá a parte requerente apresentar e juntar as seguintes informações e documentos na petição inicial:



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIAL**

I – procuração e qualificação completa de todos os requerentes e seus cônjuges/companheiros;

II – documentos pessoais e certidão de casamento atualizada ou declaração/informação de união estável dos requerentes;

III – relato preciso sobre a origem e características da posse do imóvel e sua duração, bem como o tipo de usucapião que se pretende;

IV – documentação que demonstre o preenchimento dos pressupostos legais da modalidade de usucapir pretendida;

V – descrição da cadeia possessória, especificando os possuidores anteriores e seus cônjuges/companheiros, tal como a duração de cada período, sobretudo se alegada cessão ou junção de posse (arts. 1.207, 1.243 e 1.262 do Código Civil);

VI – certidão atualizada da matrícula do imóvel ou, se for o caso, de sua inexistência no Registro de Imóveis;

VII – qualificação, estado civil e endereço detalhado e com pontos de referência dos confrontantes e proprietário(s) registral(is) do bem usucapiendo, inclusive dos cônjuges/companheiros;

VIII – certidões negativas dos distribuidores da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local da situação do imóvel usucapiendo expedidas nos últimos trinta dias, demonstrando a inexistência de ações que caracterizem oposição à posse do imóvel, em nome das seguintes pessoas: a) do requerente e respectivo cônjuge ou companheiro, se houver; b) do proprietário do imóvel usucapiendo e respectivo cônjuge ou companheiro, se houver; c) de todos os demais possuidores e respectivos cônjuges ou companheiros, se houver, em caso de sucessão de posse, que é somada à do requerente para completar o período aquisitivo da usucapião (art. 4º, IV, do Provimento n. 65 do CNJ). As certidões dos distribuidores judiciais podem ser substituídas pelas certidões cíveis do TJSC e TRF4 indicando a ausência de ações possessórias de bens situados nesta cidade, as quais poderão ser obtidas por meio dos seguintes endereços eletrônicos:



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIAL

<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>

e

<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;

IX – certidão dos órgãos municipais e/ou federais que demonstre a natureza urbana ou rural do imóvel usucapiendo, nos termos da Instrução Normativa Incra n. 82/2015 e da Nota Técnica Incra/DF/DFC n. 2/2016, expedida até trinta dias antes do requerimento (art. 4º, VIII, do Provimento n. 65 do CNJ). A certidão poderá ser substituída pela manifestação do Instituto do Meio Ambiente – IMA (antiga FATMA) sobre a localização do imóvel em relação à unidade de conservação (Diretrizes de gestão de unidades judiciais – versão 3 – editada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina);

X – levantamento topográfico georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciado nos Sistemas UTM e Central -51º WGr. Datum SIRGAS 2000, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT), nos termos do arts. 19 e 35 da Lei n. 13.465/2017. Se o imóvel abranger mais de uma matrícula, deverá ser informado com precisão as áreas afetadas em cada uma delas;

XI – memorial descritivo com a área total, matrículas que o englobam, medidas perimetrais e seus confrontantes;

XII – fotografias atualizadas do imóvel;

XIII – comprovante de recolhimento das custas judiciais ou, se for o caso, declaração e comprovação documental da hipossuficiência financeira de todos os requerentes de arcar com o custo do processo (declaração de imposto de renda, cópias da carteira de trabalho, comprovantes ou holerites de pagamento, extratos bancários, etc);

§ 1º Na hipótese de falecimento de qualquer parte, deverá ser habilitado o inventariante ou, inexistindo inventário, os herdeiros e respectivos cônjuges/companheiros.

§ 2º. A juntada de fotografias do imóvel não representa uma condição da ação, destinando-se apenas a melhor visualização da área *sub judice*,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIAL

inclusive para fins periciais e de valoração do imóvel.

§ 3º Na ausência de elementos a comprovar o *quantum* atribuído à causa, a parte poderá ser instada a acostar aos autos documento público ou carta de avaliação particular informando o valor venal atualizado do bem, o qual coincidirá com o valor da causa (art. 292, IV, do Código de Processo Civil).

§ 4º. Caso se trate de modalidade especial de usucapião, a parte requerente deverá provar não ser proprietária de nenhum outro imóvel, rural ou urbano.

**Art. 2º.** Ressalvados os casos de justificada impossibilidade, o descumprimento total ou parcial desta Portaria poderá acarretar a demora no recebimento da exordial ou, até mesmo, o seu indeferimento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se, encaminhando-se cópia desta ao Representante da 2ª Promotoria do Ministério Público desta Comarca, à Presidente da Subseção da OAB/SC e Procuradoria do Município.

Indaial, 10 de julho de 2019.

**GUSTAVO BRISTOT DE MELLO**  
**JUIZ DE DIREITO**